ANEXO XIV

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXXX/19

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO nº 03/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 549/2019

Termo de Colaboração que celebram, de um lado, o Município de Monte Alegre do Sul e de outro, a ....., Organização da Sociedade Civil, para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes com idade entre 0 e 17 anos e 11 meses para o exercício de 2109.

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida João Girardelli, 500, Centro, Monte Alegre do Sul/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 52.846.144/0001-67, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 41.045.314 e inscrito no CPF sob nº 313.441.098-29, residente e domiciliado na Av. José de Paiva Castro, 10, apto. 17, Centro, neste Município, doravante designado simplesmente de MUNICÍPIO e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXX, estado de XXXXXXXXXXX, com inscrição no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXX, estado civil, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente de ENTIDADE, devidamente autorizada pela Lei nº XXXXXXX, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, em conformidade com a Constituição Federal/1988; Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº8.742/1993 e suas alterações; e demais normativas da Política de Assistência Social; Lei Federal 8.666/1993, Lei 13.019/2014, Decreto Municipal XXXXX/2019 e Lei Orgânica Municipal, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP
prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br
Tel.: (19) 3899-9120 / 3899-9135

Do Objeto

1 - Constitui objeto deste Termo de Colaboração, a parceria estabelecida pela Administração Pública com a PARCERIA para a execução do Serviço de proteção Social Especial de Alta complexidade Acolhimentos Instituicioal de Criuanças e Adolescentes, com idade de zero a dezessete anos e onze meses do sexo feminino e masculino, podendo as vagas serem reduzidas ou acrescidas, a ser executado diretamente pela ENTIDADE., conforme estabelece o ermo de referencia, parte integrante do Edital de Chamamento n.º 03/2019.

CLAUSULA SEGUNDA

Da Importância dos Serviços Socioassistenciais

2 - A ENTIDADE executará o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Acolhimentos Institucional deCrianças e Adolescentes de 0 a 17 anos e 11 em parceria com o MUNICÍPIO, fundamentando-se na garantia de proteção social e na prevalência do caráter público da ação.

CLAUSULA TERCEIRA

Das Obrigações

3 – O MUNICIPIO e a ENTIDADE se integrarão para a implementação do Serviço da Política de Assistência Social.

3.1 - O MUNICIPIO e a ENTIDADE se comprometem a convergirem esforços e a utilização de recursos materiais e financeiros com o propósito de cumprirem o que normatiza o presente instrumento.

II. Compete ao MUNICIPIO:

1. Transferir recursos financeiros à ENTIDADE, mensalmente, no valor equivalente parcela de custo fixo mensal mais a parcela de custo variável apurada mensalmente e encaminhada até o quinto dia útil ao Departamento financeiro, após ciência do Departamento Municipal de Assistencia e Desenvoilvimento Social, observando as disponibilidades financeiras e orçamentárias do

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP
prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br
Tel.: (19) 3899-9120 / 3899-9135

MUNICÍPIO, o Chamamento Público nº 03/19 e o Plano de Trabalho selecionado, que fica fazendo parte integrante deste Termo de Colaboração.

2. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à ENTIDADE quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo de Colaboração, tais como:

a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas.
b) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
c) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.
d) Descumprimento das orientações do Departamento Municipal de Assistencia e Desenvolvimento Social, órgão gestor do presente Termo de Colaboração.

2.1. Para fins de interpretação do item 2 entende-se por:

a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.

b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a ENTIDADE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.

c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

II. Compete ao Departamento de Assitencia e Desenvolvimento Social

a) Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente Termo de Colaboração.

b) Assessorar tecnicamente a ENTIDADE no que for necessário ao desenvolvimento deste Termo de Colaboração.

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP
prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br
Tel.: (19) 3899-9120 / 3899-9135

c) Acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, a execução do Serviço, com base nas diretrizes da Política de Assistência Social e demais legislações em vigor, tendo em vista o cumprimento do Plano de Trabalho.

d) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:

I – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP
prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br
Tel.: (19) 3899-9120 / 3899-9135

II– sugerir alterações necessárias nos procedimentos adotados pela ENTIDADE, tendo em vista a qualificação da oferta do serviço;

e) Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela ENTIDADE.

f) Realizar reuniões com os gestores e equipe de referência da ENTIDADE quando necessário, objetivando orientações técnicas.

g) Ouvir os Conselhos Municipais aos quais as atividades exercidas pela ENTIDADE estiverem vinculadas.

h) Desenvolver ações de formação/capacitação junto aos gestores e equipe de referência da ENTIDADE.

i) Capacitar os gestores e equipe de referência da ENTIDADE, quando tratar de implantação do Serviço, assessorar e acompanhar todas as etapas, visando garantir os padrões mínimos de qualidade do atendimento à população usuária.

j) Realizar sempre que possível pesquisa de satisfação com os usuários do Serviço podendo utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades.

k) Assessorar a ENTIDADE no processo de recrutamento de recursos humanos necessários à execução do Serviço.

l) Informar a Divisão de Auditoria e Controle Interno indícios de irregularidade na execução do Serviço.

m) Solicitar Planos de Providência quando constatada necessidade de correção de procedimentos.

n) Autorizar o remanejamento de recursos do Plano de Aplicação durante a vigência da parceria, entre custeio e investimento, não ultrapassando 25% do valor originalmente aprovado no Plano de Trabalho e de acordo com a disponibilidade orçamentária. O remanejamento dos recursos se dará mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela ENTIDADE e deliberação do CMAS e da Administração Municipal.

III. *Compete ao Departamento de Finanças:*

a) Orientar sobre a prestação de contas, nos moldes das instruções específicas e das editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP
prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br
Tel.: (19) 3899-9120 / 3899-9135

b) Reservar os recursos orçamentários previstos na Lei Orçamentária, ou autorizados através de créditos adicionais, a fim de cumprir com o presente Termo de Colaboração, observado o inciso I item 1 desta CLAUSULA.

c) Gerar Ordem de Fornecimento e Empenho Orçamentário das transferências financeiras requisitadas pelo Departamento Municipal de Inclusão Social e Cidadania.

d) Transferir, através da Tesouraria, os recursos financeiros previstos neste Termo de Colaboração, mediante depósito/crédito em conta bancária específica informada pela ENTIDADE;

e) Analisar anualmente através do Setor de Prestação de Contas, as contas apresentadas pela ENTIDADE, relativas ao objeto deste Termo de Colaboração, observando-se as regras previstas na legislação, prazos e normas e emitindo parecer conclusivo.

f) Manifestar de forma conclusiva sobre a prestação de contas observando os prazos previstos no Termo de Colaboração, devendo dispor sobre:

I – aprovação da prestação de contas;

II- aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário ou;

III – rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

g) Registrar as impropriedades que deram causa às ressalvas ou à rejeição da prestação de contas, em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião de assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública, conforme definido em regulamento.

h) Conceder prazo de 15 (quinze) dias para a ENTIDADE sanar a irregularidade ao cumprir a obrigação,quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas.

i) Adotar as providências para a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, quando não houver saneamento da irregularidade no prazo previsto.

j) Avaliar as prestações de contas, classificando-as em:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão;

II – regulares com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP
prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br
Tel.: (19) 3899-9120 / 3899-9135

- omissão no dever de prestar contas;
- prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou de infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

k) Responder pela decisão da aprovação de contas, tendo como base os pareceres técnicos e financeiros.

IV - Compete à ENTIDADE:

a) Não possuir servidor público no exercício, a qualquer título, em cargo de direção ou no seu quadro de funcionários.

b) Não contratar parentes de diretores, sócios, conselheiros, instituidores ou benfeitores até 3° grau para atividades remuneradas.

c) Atender o número de pessoas e desenvolver as atividades conforme especificado no Plano de Trabalho.

d) Acatar as indicações do gestor do Departamento de Asisntencia e Desenvolvimento Social no município, acerca da formação, qualificação profissional, carga horária de trabalho, nível de escolaridade, considerando a rotina, a complexidade das tarefas, nível de conhecimento e experiências exigidas na execução qualificada do Serviço;

e) Permitir o livre acesso dos servidores da MUNICÍPIO, facilitando a obtenção de informações, a atuação e intervenção técnica, junto à ENTIDADE.

f) Seguir os princípios e diretrizes da Política de Assistência Social, e acatar orientações emanadas do Departamento de Assistencia e Desenvolvimento Social, quanto ao padrão de qualidade do Serviço, observando o Plano de Trabalho.

g) Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo MUNICÍPIO, sob pena de rescisão do Termo de Colaboração e conseqüente indenização.

h) Apresentar mensalmente, até o 2º dia útil do mês subseqüente, a

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP
prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br
Tel.: (19) 3899-9120 / 3899-9135

relação nominal das pessoas atendidas conforme instrumental a ser indicado pelo Gestor do Departamento de Assitencia e Desenvolvimento Social.

i) Apresentar mensalmente, até o 5º dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços, relatório contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, a partir do plano de trabalho e cronograma acordados.

j) Informar aos usuários sobre o padrão de qualidade e o caráter público do Serviço, bem como o cofinanciamento dos entes federados.

k) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitadas pelo MUNICÍPIO, seja verbal e/ou por escrito.

l) Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores da MUNICÍPIO.

m) Responsabilizar e zelar pela Segurança Alimentar dos menores atendidos observando normas da ANVISA quanto ao armazenamento de alimentos perecíveis e não perecíveis e na manipulação de alimentos.

n) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ENTIDADE e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

o) Depositar e gerir em conta bancária específica os recursos recebidos, em instituição financeira pública, decorrentes da parceria;

p) Aplicar no objeto da parceria os rendimentos das aplicações financeiras, ficando os valores sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.

q) Devolver ao órgão repassador de recursos, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, observando orientações do Deparmanto de Finanças.

r) Restituir aos cofres públicos qualquer pagamento e despesas não autorizadas no Plano de Trabalho ou despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas.

s) Acatar as orientações técnicas do órgão gestor acerca da

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP
prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br
Tel.: (19) 3899-9120 / 3899-9135

execução do Serviço.

t) Atender, a qualquer momento, à solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Setor de Convênios do Município.

u) Realizar o acolhimento das crianças, adolescentes, somente com autorização do MUNICÍPIO, em conformidade com o objeto do presente termo.

v) Observar o disposto na Lei nº 13.019/2014, e alterações posteriores, quanto às contratações decorrentes deste Termo de Colaboração, quando executar diretamente as ações previstas no Plano de Trabalho;

CLAUSULA QUARTA

Do Valor dos Recursos

4 – Pelo presente termo ficou firmado o valor *per capta* de XXXXXXXXXXXXXXXX, mensais, perfazendo um total estimado de R$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para o exercício de 2019.

§ 1º - Quando o abrigamento do menor apresentar a necessidade da presença de cuidador a ele destinado, devidamente justificado e apresentado para o aceite da municipalidade, o valor para o pagamento mensal a essa vaga relacionada, será aquele disposto no plano de trabalho correspondente à aquele menor.

§ 2º - Os recursos financeiros tratados nesta cláusula serão depositados em conta bancária indicada pela ENTIDADE, observadas as normas legais vigentes, observando-se o número de abrigados e o limite do crédito ora estabelecido.

§ 3º - caso haja redução no número de abrigados, será proporcionalmente reduzido o valor do repasse no mês da ocorrência, ou, no mês subsequente. Não sendo possível o ajuste imediato, poderá ser promovido por ato do concessor nos repasses subsequentes.

§ 4º - O valor estimado para o Termo de Colaboração não implicará em nenhuma previsão de crédito em seu favor, uma vez que somente fará jus aos valores mensais correspondentes aos serviços efetivamente prestados, observando a obrigatoriedade de aprovação de prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP
prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br
Tel.: (19) 3899-9120 / 3899-9135

Da Vigência

5 - O presente Termo de Colaboração terá vigência de 06 meses, prorrogável até o limite da Lei, observando o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21/09/1993, lei 13.019/2014 e decreto municipal 2.177/2019, ou seja, até 60 meses.

§ 1º - O presente Termo de Colaboração poderá também ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer parte, através de comunicado escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - A rescisão deste Termo de Colaboração implicará no cancelamento de futuras parcerias para execução de programas, serviços, ficando, entretanto, assegurada a conclusão de eventuais serviços em andamento, evitando-se prejuízos irreparáveis às pessoas beneficiárias destes.

§ 3º - Nos casos de encerramento das atividades da ENTIDADE, os equipamentos e mobiliários, referidos na letra "p" e "q" do Item IV da CLÁUSULA TERCEIRA deste Termo de Colaboração, deverão ser devolvidos à municipalidade, podendo o MUNICÍPIO deliberar pela transferência dos recursos financeiros à instituição que acolher as pessoas atendidas por força deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA

Da Dotação Orçamentária

6 – As transferências de recursos decorrentes do presente Termo de Colaboração serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

235
335043000000 Subvenções Sociais
1100000 Código de Aplicação

CLÁUSULA SETIMA

Da Denuncia e da Rescisão

7 - O presente Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por quaisquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP
prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br
Tel.: (19) 3899-9120 / 3899-9135

§ 1º - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data do rompimento ou extinção do acordo.

§ 2º - Quando da denúncia ou conclusão do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos pela ENTIDADE, bem como no caso de rescisão do ajuste, a ENTIDADE deverá devolver a totalidade dos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO, quando for o caso.

§ 3º - Em todos os casos, mencionados no § 2º desta Cláusula, os valores serão atualizados, a partir da data do repasse dos recursos, por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança, ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, até a data de sua restituição.

§ 4º - A devolução, tratada nos parágrafos anteriores, deverá ser feita ao Município por meio de recolhimento dos valores, à conta bancaria indicada pelo MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO, nos termos do que dispõe os artigos 51 e 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA

Da Publicação

8 - Os partícipes providenciarão a publicação do extrato deste Termo de Colaboração, nos respectivos órgãos oficiais de imprensa, no prazo, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA NONA

Das Condições Gerais

9 - Pactuam, ainda, os partícipes, as seguintes condições:

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP
prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br
Tel.: (19) 3899-9120 / 3899-9135

I – todas as comunicações serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues no endereço do partícipe, mediante protocolo, enviadas por meio de comunicação idônea, devidamente comprovada por protocolo de entrega;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações na execução do objeto do Termo de Colaboração, serão registradas em ata ou relatório;

III – o MUNICÍPIO não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

10 - Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais.

Monte Alegre do Sul, XX de XXXXXX de 2019.

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Edson Rodrigo de Oliveira Cunha

Prefeito Municipal

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP
prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br
Tel.: (19) 3899-9120 / 3899-9135

OSCIP

VERA MARCELINO ROSSI

DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

ENTIDADE CONVENIADA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 549/2019 - Termo de Colaboração nº 0X/2019

Objeto: "Termo de Colaboração, a parceria estabelecida pela Administração Pública com a PARCERIA para a execução do Serviço de proteção Social Especial de Alta complexidade Acolhimentos Instituicioal de Criuanças e Adolescentes, com idade de zero a dezessete anos e onze meses do sexo feminino e masculino, podendo as vagas serem reduzidas ou acrescidas, a ser executado diretamente pela ENTIDADE., conforme estabelece o Termo de referencia, parte integrante do Edital de Chamamento n.º 03/2019."

Na qualidade de Convenente e Conveniada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP
prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br
Tel.: (19) 3899-9120 / 3899-9135

Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Monte Alegre do Sul/SP, XX de XXXX de 2019

_____

PELA CONTRATANTE:

Nome e cargo: EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA - PREFEITO MUNICIPAL

E-mail institucional: gabinete@montealegredosul.sp.gov.br

E-mail pessoal: prefeito@montealegredosul.sp.gov.br

_____

PELA CONVENIADA:

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-000 – Monte Alegre do Sul – SP
prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br
Tel.: (19) 3899-9120 / 3899-9135